CONTRATO Nº 022-2/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Otoclinica LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **OTOCLINICA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.359.666/0001-57, com sede na Av. José dos Santos e Silva, 1520, centro, Teresina - PI, representada neste ato por Bernardo Cunha Araujo Filho, CPF 470.606.113-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas da Secretaria municipal de saúde e Hospital, conforme ao Pregão Eletrônico N° 008/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Realização de Consultas e exames médicos na Cidade de Matias Olímpio – PI para atender as demandas da Secretaria municipal de saúde e Hospital, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 008/2025.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 008/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

constam do Processo Administrativo nº 022/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 008/2025;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, HPP, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 141.154,70 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Quantidade/	Valor unitário	Valor total

		Unidade		
0001	RAIO X TORAX	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0002	RAIO X COLUNA LOMBAR	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0007	DESINTOMETRIA ÓSSEA	30,00 UND	R$ 64,00	R$ 1.920,00
0008	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER 01 MEMBRO INFERIOR	10,00 UND	R$ 149,00	R$ 1.490,00
0009	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER 02 MEMBROS INFERIORES	10,00 UND	R$ 324,00	R$ 3.240,00
0010	ULTRASSONOGRAFIA DOPLLER DE CARÓTIDAS	20,00 UND	R$ 160,20	R$ 3.204,00
0011	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÕES	50,00 UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
0012	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0013	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICIA	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0014	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	50,00 UND	R$ 150,00	R$ 7.500,00
0015	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	50,00 UND	R$ 75,00	R$ 3.750,00
0016	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0017	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00

0018	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0019	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	50,00 UN	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0020	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	50,00 UND	R$ 50,00	R$ 2.500,00
0021	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	50,00 UND	R$ 150,00	R$ 7.500,00
0022	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	50,00 UND	R$ 190,00	R$ 9.500,00
0023	TOMOGRAFIA ABDOME INFERIOR	50,00 UND	R$ 190,00	R$ 9.500,00
0024	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	50,00 UND	R$ 290,00	R$ 14.500,00
0025	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	50,00 UND	R$ 150,00	R$ 7.500,00
0026	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	50,00 UND	R$ 150,00	R$ 7.500,00
0027	TOMOGRAFIA COLUNA LOMBAR	50,00 UND	R$ 150,00	R$ 7.500,00
0028	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	50,00 UND	R$ 125,00	R$ 6.250,00
0029	ELETROENCEFALOGRAMA	50,00 UND	R$ 115,00	R$ 5.750,00
0030	ELETROCARDIOGRAMA	70,00 UND	R$ 25,00	R$ 1.750,00
0043	NEUROLOGISTA	10,00 UND	R$ 330,01	R$ 3.300,10
0044	GASTROENTEROLOGISTA	10,00 UND	R$ 200,01	R$ 2.000,10
0045	PEDIATRA	10,00 UND	R$ 250,01	R$ 2.500,10

0046	ORTOPEDISTA	20,00 UND	R$ 250,01	R$ 5.000,20
0049	GINECOLOGISTA	20,00 UND	R$ 200,01	R$ 4.000,20

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, portaria nº. 28/2025 de 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 22 de Abril de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.22 16:52:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

BERNARDO CUNHA ARAUJO FILHO:47060611304

Assinado de forma digital por BERNARDO CUNHA ARAUJO FILHO:47060611304
Dados: 2025.04.23 12:57:08 -03'00'

OTOCLINICA LTDA

CNJP/MF sob o nº 11.359.666/0001-57

Bernardo Cunha Araujo Filho

CPF 470.606.113-04

CONTRATADA